

Diário do Legislativo de 13/08/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 66ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/8/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Ademar Lucas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 391, 392 e 393/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.595/2009 e os vetos parciais às Proposições de Lei nºs 19.219 e 19.230, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.596 a 3.602/2009 - Requerimentos nºs 4.335 a 4.342/2009 - Requerimentos dos Deputados Inácio Franco e Délio Malheiros e do Deputado Délio Malheiros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Tiago Ulisses (3), Doutor Viana e Mauri Torres (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar, Gil Pereira, Célio Moreira, Antônio Carlos Arantes e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Inácio Franco e Délio Malheiros e do Deputado Délio Malheiros; deferimento - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Ademar Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro

- Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 391/2009*

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, até o ano de 2010.

A alteração do Anexo da Lei nº 16.678, de 2007, tem por objetivo redistribuir o efetivo da Polícia Militar, ajustando-o à nova realidade da instituição, redirecionando os cargos vagos nos diversos postos e graduações para o Quadro de Praças.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.595/2009

Altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, até o ano de 2010.

Art. 1º - Ficam alterados os Quadros constantes do Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, até o ano de 2010, conforme o Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 200)

Quadro de organização e distribuição de efetivo da PMMG

| Efetivo previsto da PMMG por Quadro | | | | | |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| Quadro | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Quadro de Oficiais - QO-PM | 2.175 | 2.060 | 2.070 | 2.080 | 1.995 |
| Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-PM | 816 | 759 | 759 | 759 | 727 |
| Quadro de Oficiais Complementares - QOC-PM | 500 | 650 | 730 | 840 | 812 |
| Quadro de Oficiais Especialistas | 39 | 80 | 80 | 80 | 70 |

| | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| - QOE-PM | | | | | |
| Quadro de Praças - QP-PM | 41.996 | 42.000 | 42.800 | 43.700 | 46.065 |
| Quadro de Praças Especialistas - QPE-PM | 2.518 | 2.500 | 2.500 | 2.500 | 2.000 |
| Total | 48.044 | 48.049 | 48.939 | 49.959 | 51.669 |

| Efetivo previsto por postos do QO-PM | | | | | |
|--------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| QOPM | ANO | | | | |
| Postos | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Cel. | 32 | 35 | 37 | 37 | 40 |
| Ten.-Cel. | 103 | 140 | 150 | 150 | 178 |
| Major | 270 | 350 | 350 | 300 | 332 |
| Cap. | 728 | 700 | 350 | 660 | 686 |
| 1º-Ten. | 641 | 599 | 600 | 533 | 489 |
| 2º-Ten. | 401 | 236 | 283 | 400 | 270 |
| TOTAL | 2.175 | 2.060 | 2.070 | 2.080 | 1.995 |

| Efetivo previsto por postos do QOS-PM | | | | | |
|---------------------------------------|------|------|------|------|------|
| QOS | ANO | | | | |
| Postos | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Cel. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Ten.-Cel. | 23 | 30 | 35 | 30 | 35 |
| Major | 55 | 80 | 90 | 85 | 87 |
| Cap. | 158 | 250 | 270 | 275 | 275 |
| 1º-Ten. | 288 | 228 | 153 | 110 | 70 |
| 2º-Ten. | 291 | 170 | 210 | 258 | 259 |
| TOTAL | 816 | 759 | 759 | 759 | 727 |

| Efetivo previsto por postos do QOC-PM | | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------|--|--|--|--|--|

| QOC | ANO | | | | |
|---------|------|------|------|------|------|
| Postos | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Cap. | 24 | 40 | 50 | 30 | 35 |
| 1º-Ten. | 148 | 200 | 250 | 200 | 226 |
| 2º-Ten. | 328 | 410 | 430 | 610 | 551 |
| TOTAL | 500 | 650 | 730 | 840 | 812 |

| Efetivo previsto por postos do QOE-PM | | | | | |
|---------------------------------------|------|------|------|------|------|
| QOE | ANO | | | | |
| Postos | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Cap. | 7 | 15 | 20 | 20 | 10 |
| 1º-Ten. | 15 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| 2º-Ten. | 17 | 40 | 35 | 35 | 35 |
| TOTAL | 39 | 80 | 80 | 80 | 70 |

| Efetivo previsto por graduação do QP-PM | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| QPPM | ANO | | | | |
| Grad. | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Sub-Ten. | 500 | 600 | 600 | 430 | 466 |
| 1º-Sgt. | 918 | 1.500 | 1.800 | 1.250 | 1.529 |
| 2º-Sgt. | 1.962 | 3.500 | 3.000 | 2.800 | 2.544 |
| 3º-Sgt. | 4.343 | 3.000 | 3.700 | 4.800 | 5.700 |
| Cb. | 14.076 | 16.800 | 15.500 | 15.810 | 15.300 |
| Sd. | 20.197 | 16.600 | 18.200 | 18.610 | 20.526 |
| TOTAL | 41.996 | 42.000 | 42.800 | 43.700 | 46.065 |

| Efetivo previsto por graduação do QPE-PM | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
|--|--|--|--|--|--|

| QPE | ANO | | | | |
|----------|-------|-------|-------|-------|--------|
| Postos | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Sub-Ten. | 77 | 110 | 130 | 130 | 130 |
| 1º-Sgt. | 217 | 300 | 350 | 400 | 430 |
| 2º-Sgt. | 428 | 800 | 750 | 700 | 561 |
| 3º-Sgt. | 886 | 250 | 250 | 240 | 160 |
| Cb. | 815 | 500 | 500 | 500 | 413 |
| Sd. | 95 | 540 | 520 | 530 | 306 |
| TOTAL | 2.518 | 2.500 | 2.500 | 2.500 | 2.000" |

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 392/2009*

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 19.219, que institui a Política Estadual do Livro.

Ouvida a Secretaria de Estado de Cultura, assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 5º:

"Art. 5º - Para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o Poder Executivo consignará em seu orçamento anual verba destinada às bibliotecas públicas para sua manutenção e para a aquisição de livros.

Parágrafo único - Os livros a serem adquiridos serão selecionados a partir de lista com indicações feitas pelos responsáveis diretos pelas bibliotecas públicas."

Razões do Veto

"O art. 5º da Proposição de Lei em exame é inconstitucional, na medida em que impõe a consignação anual de dotação orçamentária para execução do diploma legal, contrariando, assim, o disposto no inciso III do art. 165 da Constituição da República, que estabelece a iniciativa do Poder Executivo relativamente à lei orçamentária, sendo certo, então, que compete exclusivamente ao Governador do Estado a previsão de receitas e a autorização de despesas."

Neste sentido é reiterada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, como é o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2808/RS:

"EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar em parte a Proposição em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 393/2009"

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 19.230, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 57:

"Art. 57 - É vedada a destinação de recursos a título de contribuição corrente para entidade de direito privado e para fundo ou entidade de direito público sem prévia autorização legal que especifique sua finalidade."

Razões do Veto

"Respeitosamente vimos salientar que o veto se assenta na abrangência que o dispositivo assume e nas dificuldades operacionais geradas para seu cumprimento. A partir de sua interpretação as transferências correntes realizadas para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos demandariam prévia autorização legislativa para além da autorização na lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Diversas políticas públicas estaduais dependem da interação e do repasse de recursos do governo estadual para municípios e entidades, notadamente a política estadual de saúde, assistência social e para a realização de obras de infraestrutura nos Municípios, principalmente, na época das chuvas."

No intuito de evitar que o princípio constitucional da eficiência - consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal e referendado pelo art. 13 da Constituição Estadual - seja golpeado por interpretação anômala do dispositivo em pauta, é que o dispositivo deve ser excluído da sanção.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar em parte a Proposição em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.178/2009, da Comissão de Educação.

Do Sr. Pedro Luiz Dalcerro, Chefe do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.772, 3.773 e 4.201/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Márcio A. de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.766/2009, do Deputado Célio Moreira.

Da Sra. Cleusa Maria Resende, Presidente da Câmara Municipal de Ilícinea, solicitando o envio de exemplares das Constituições Federal e Estadual.

Do Sr. Marcos Donizetti da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, comunicando que essa Casa aprovou, com base em requerimento do Vereador Professor Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães, voto de congratulações com esta Assembleia pela realização dos trabalhos relativos ao Plano Decenal de Educação do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do DNIT, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.406/2009/SGM.

Do Sr. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da Codevasf - 1ª SR, informando a liberação de recursos financeiros para a Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Maurício Alves Peçanha, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitando indicação de titular e suplente para representar esta Assembleia Legislativa no Conselho.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.962 e 4.013/2009, dos Deputados Weliton Prado e Gil Pereira, respectivamente.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.303 e 2.866/2008 e 3.353, 3.399 e 3.405/2009, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.131/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Nelzio Antonio Papa Júnior, Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião do Paraíso, solicitando informações acerca do projeto apresentado por essa Comarca referente à construção de anexo à cadeia pública local, com a finalidade que menciona.

Do Sr. Fernando Zardini Antonio, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.096/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo de Tarso Morais Filho, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.133/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.991/2008, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.656, 3.666 e 3.677/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria do Carmo de Alvarenga Andrade Gomes, Diretora do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte, encaminhando exemplar do "Inventário do Acervo da Câmara Municipal no Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - 1947-2005".

Da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador, informando o nome do Sr. Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Políticas Antidrogas da Secretaria de Esportes e da Juventude, como representante do governo do Estado em reunião especial desta Casa no dia 10/8/2009.

Do Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.759/2009, do Deputado Weliton Prado.

Da Sra. Wilma Luiza Santana, Gerente da Unidade de Orçamento e Finanças da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (3), informando a liberação de recursos financeiros referentes aos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2), informando a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.054/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Fabiana de Lima Leite, Superintendente de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.854 e 3.855/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Odair Ziulli, Assessor Chefe do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, agradecendo o envio da publicação "Legística - Qualidade da Lei e Desenvolvimento" e cumprimentando esta Casa pelo trabalho realizado.

Do Sr. Ederson Mantoan Zoratto, Coordenador da Assessoria de Cooperação Nacional do CNPq (substituto), comunicando a celebração de convênio entre esse Conselho e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União dos Parlamentares do Mercosul - UPM -, comunicando que a reunião prevista para 3 e 4/8/2009 foi transferida para 17 e 18/8/2009, conforme informações recebidas da representação brasileira no Parlamento do Mercosul.

Do Sr. Nilton de Oliveira Filho, Diretor-Presidente da Associação do Comércio Alternativo do Município de Ipatinga e da Região Metropolitana do Vale do Aço, convidando para debate sobre a regulamentação e a suplementação, em âmbito municipal, das Leis Complementares nºs 123, de 2006, e 128, de 2008, a ser realizado em 13/8/2009.

Da Sra. Cláudia Márcia Melo, Secretária Executiva do Núcleo dos Sindicatos dos Produtores Rurais do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, encaminhando resumo da reunião do Núcleo realizada em 17/7/2009. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Marco Túlio dos Santos, Diretor-Presidente da Coopertramo, solicitando o apoio desta Casa para o cumprimento da Lei nº 15.775/2005 pela Secretaria de Transportes e pelo DER-MG quanto aos direitos dos taxistas. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Neusa Resende da Fonseca, Presidente da Associação do Mercado Distrital do Cruzeiro, solicitando o apoio da Casa para a garantia do espaço e da continuidade das atividades dos atuais lojistas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.016/2007.)

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia aos colegas que hoje, dia 11 de agosto, é aniversário do nosso companheiro Duarte Bechir. A ele, os nossos parabéns. Em nome da Mesa e de todos os colegas, desejamos-lhe muitas felicidades.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura da Comunidade Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura da Comunidade Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação de Cultura da Comunidade Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos beneficentes, de fins assistenciais, culturais, e educacionais dirigidos às pessoas carentes. Além disso, promove a prática do esporte e o lazer.

A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias, e a Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de nove anos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.597/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia, com sede no Município de Urucânia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade colaborar no fortalecimento das organizações de pequenos agricultores e estimular o processo de legalização de empreendimentos ligados às propriedades rurais que atualmente estejam na informalidade.

Além disso, busca assistir as famílias de agricultores em suas atividades, firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras e trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente os da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.598/2009

Declara de utilidade pública a Associação e Ação Social do Bairro São Vicente, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação e Ação Social do Bairro São Vicente, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

José Henrique

Justificação: A Associação e Ação Social do Bairro São Vicente, com sede no Município de Manhuaçu, se encontra em funcionamento desde dezembro de 1981 e tem como finalidades promover reuniões sociais e culturais, objetivando estimular o espírito comunitário entre seus associados; celebrar convênios e promover ciclos de estudos, entre outras.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.599/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Bustamante, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Bustamante, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Bustamante, com sede no Município de Itanhandu, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade através da promoção de atividades sociais, culturais e de lazer.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.600/2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.689, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a identificação dos estudantes do Sistema Educacional de Ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 6.689, de 14 de novembro de 1975, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Fica criado o Cadastro Estadual dos Estudantes - CEE -, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, que conterá os dados dos alunos regularmente matriculados, devendo as escolas da rede pública e privada promover sua atualização, na forma do regulamento, que atenderá as seguintes diretrizes:

I - as associações e agremiações estudantis deverão ser credenciadas junto ao Cadastro Estadual de Estudantes - CEE - para acessar as informações nele contidas e efetuar a regular expedição das carteiras de identificação dos estudantes;

II - os estabelecimentos de entretenimento e os promotores de eventos culturais, esportivos e de lazer do Estado terão acesso ao Cadastro Estadual de Estudantes - CEE -, para verificação, via internet, da veracidade das carteiras apresentadas, tanto para a venda do ingresso, que conterá a certificação digital, quanto para o acesso do estudante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Rômulo Veneroso

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é a inserção, na Lei nº 6.689, de 14/11/1975, do Cadastro Estadual dos Estudantes - CEE -, que funcionará no âmbito da Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de coibir as fraudes e clonagens de carteiras estudantis, permitindo aos estudantes maior comodidade e segurança no acesso aos estabelecimentos de entretenimento e aos eventos culturais, esportivos e de lazer do Estado.

A falsificação da carteira de estudante é um problema extremamente grave, pois os estelionatários, além de clonarem as carteiras estudantis,

estão falsificando declarações escolares, boletos bancários relativos a mensalidades, carimbos escolares e assinatura de Diretores. Diante de tais fatos, os estudantes têm sido prejudicados, pois sofrem constrangimentos em alguns estabelecimentos que exigem a apresentação de diversos documentos, diante da falta de credibilidade da carteira estudantil.

Portanto, a proposta deste projeto de lei é fazer com que as escolas da rede pública e privada alimentem o cadastro com os dados relativos aos estudantes e, juntamente com as associações e agremiações estudantis credenciadas ao CEE, acessem tal cadastro antes da emissão das carteiras estudantis, sem a exigência de documentos, que já constarão no CEE em formato digital. Os estabelecimentos conveniados também terão acesso ao CEE via internet, para fins de verificação, uma vez que o comprovante de meia entrada conterá a certificação digital para comprovação da veracidade da carteira de estudante. Além disso, o atendente do estabelecimento poderá conferir os dados básicos do estudante que apresentou a carteira, visualizando facilmente os documentos constantes do cadastro tendo em vista que os estabelecimentos já possuem internet nos guichês, em virtude da larga utilização de cartões de crédito pelos clientes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.601/2009

Declara de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Como amplamente divulgado pela mídia, são grandes as dificuldades enfrentadas pelas instituições coletoras de doações de sangue para manterem seus estoques em níveis capazes de atender à demanda dos hospitais. Apesar das constantes campanhas visando ao aumento do número de doadores, ainda é pequeno o contingente de pessoas que se propõem ao gesto.

A iniciativa de constituir associação com a finalidade de arregimentar pessoas para a nobre atitude da doação de sangue deve, portanto, ser aplaudida, merecendo o apoio do poder público.

Entendo, assim, que, com a aprovação desta proposição, estará esta Casa manifestando seu reconhecimento pelo trabalho realizado pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.602/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Buritis é uma entidade sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede no Município de Lagamar. Tem, entre suas finalidades, a prestação de assistência ao associado e à sua família, por meio da disponibilização gratuita de serviços nas áreas de saúde e educação.

A Associação está em pleno e regular funcionamento desde 20/4/96, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais e beneficentes.

Conforme se infere do seu atestado de funcionamento, a diretoria da Associação é composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por essa Associação, e por ela apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.335/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Norte e

Nordeste de Minas e ao Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido de cópia dos documentos que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.336/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a OAB - Seção Minas Gerais pela comemoração do Dia do Advogado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.337/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a instalação de um Posto Consular dos Estados Unidos da América em território mineiro. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.338/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações que menciona, acerca da usina termoelétrica que se pretende construir na divisa entre Belo Horizonte e Sabará.

Nº 4.339/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações acerca da situação ambiental da exploração mineral realizada no Município de Montes Claros pela Mineradora Pavisán, especialmente no que concerne aos tremores de terra noticiados no jornal "Hoje em Dia" de 6/8/2009. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.340/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Juiz Paulo de Tarso Tamburini Souza por sua posse no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.341/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Vice-Governador do Estado e à Secretária de Planejamento pedido de providências com vistas ao atendimento da demanda de suplementação orçamentária para o exercício de 2009 formulada pela Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.342/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de providências com vistas a garantir a nomeação dos 150 candidatos aprovados no concurso para provimento do cargo de Defensor Público do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Inácio Franco e Délio Malheiros e do Deputado Délio Malheiros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Tiago Ulisses (3), Doutor Viana e Mauri Torres (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar, Gil Pereira, Célio Moreira, Antônio Carlos Arantes e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Inácio Franco e Délio Malheiros, solicitando a retirada de tramitação das Emendas nºs 8 e 9 ao Projeto de Lei nº 3.367/2009, e Délio Malheiros, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.187/2009 (Arquivem-se as emendas.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Ademir Lucas) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

tEm redação final: Projetos de Lei nºs 742/2007, do Deputado Carlin Moura, 898/2007, do Deputado Délio Malheiros, 972/2007, dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, 954/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, 1.976/2007, do Deputado Padre João, 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, 2.549/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.936/2008, do Governador do Estado, 2.966/2009, do Governador do Estado, 3.142/2009, do Deputado Célio Moreira, 3.269/2009, do Governador do Estado, 3.312/2009, do Deputado Hely Tarquínio, e 3.443/2009, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 11/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.035/2009, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.771/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, 8, 9 e 16 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 10, 12 e 14 e 3.367/2009, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 7.

MATÉRIA VOTADA NA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 568/2007, do Deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1; 1.175/2007, da Deputada Ana Maria Resende; 2.926/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 2.984/2009, do Deputado Bráulio Braz, com a Emenda nº 1; 3.163/2009, do Deputado Zé Maia; 3.210/2009, do Deputado Domingos Sávio, com a Emenda nº 1; 3.338/2009, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; 3.351/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.352/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.442/2009, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 702/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 896/2007, do Deputado Delvito Alves, na forma do vencido em 1º turno; 2.949/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.187/2009, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 3.284/2009, do Deputado Elmiro Nascimento; e 3.316/2009, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/8/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/2007, do Deputado Eros Biondini, que obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e outros estabelecimentos que especifica no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 566/2007, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política estadual de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e Norte de Minas. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.857/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo a empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS a colocarem em local visível e de maior circulação de público a seguinte expressão: " Temos convênio com o SUS ", na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 13/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.286, 4.287 e 4.318/2009, do Deputado Duarte Bechir; 4.289/2009, do Deputado Jayro Lessa; 4.316/2009, do Deputado Elmiro Nascimento; e 4.319 e 4.321/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, a realizar-se às 10 horas do dia 13/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a situação das penas no Estado, com a presença da Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 13/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 13/8/2009, destinada a homenagear a Ortemg Equipamentos e Sistemas.

Palácio da Inconfidência, 12 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Ronaldo Magalhães, Dimas Fabiano e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/8/2009, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.485/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação das Empresas de Outdoor e Similares do Interior de Minas Gerais - Asdoor -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/7/2009, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.485/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Empresas de Outdoor e Similares do Interior de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 3º do art. 24 do seu estatuto prevê a ausência de remuneração a todos os seus dirigentes. Já o art. 60 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente, em conformidade com a determinação do art. 61 do Código Civil, será destinado a entidade sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.485/2009.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Chico Uejo, Presidente e relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.517/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Moto Kart Clube de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.517/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Moto Kart Clube de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois

ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 13 e 18 determinam que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e o art. 33 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.517/2009.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Fábio Avelar - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.857/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.857/2007 "dispõe sobre a concessão de incentivo a empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências".

A proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, em razão da semelhança da matéria, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.857/2007 dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresa que contratar detentos dos regimes semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional. No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição, em razão da semelhança da matéria, o Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado, que trata da concessão de subvenção econômica a empresa que contratar egressos do sistema prisional.

O homem moderno encontra no exercício do trabalho uma das formas mais efetivas para a aquisição de dignidade. Assim, "negar o ócio", ou seja, praticar negócios, trabalhar, torna-se elemento essencial para a aceitação social e para o efetivo exercício da cidadania na sociedade moderna. O trabalho passa a ser, portanto, requisito para a dignidade da pessoa nos meios familiar e comunitário.

A Constituição Federal de 1988 qualificou o trabalho como direito social, assim dispondo em seu art. 6º: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84, Lei de Execução Penal - LEP -, por seu turno, elege claramente o trabalho como principal meio de ressocialização do preso e do egresso do sistema penal. O trabalho do condenado é concebido pela lei como "dever social e condição de dignidade humana", conferindo a ele "finalidade educativa e produtiva" (art. 28 da LEP).

Há que ressaltar que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, ou seja, não é igual ao regime do trabalhador livre. A remuneração do trabalho do condenado será feita mediante tabela. Portanto, o preso deve ser informado sobre sua remuneração, e esse valor não poderá ser inferior a 3/4 do salário mínimo. A jornada será de 6 a 8 horas diárias, com descanso aos domingos e feriados (art. 33 da LEP).

O condenado que estiver cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir ("pagar") com o trabalho parte do tempo da pena. "A contagem de tempo para fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho" (art. 126, § 1º, da LEP).

No regime semiaberto, o preso está sujeito ao trabalho em comum, durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (art. 91 da LEP). O preso tem direito ao trabalho externo e a frequentar cursos supletivos, profissionalizantes, de 2º grau ou superiores, na Comarca do Juízo da Execução (art. 122, II, da LEP).

A análise do regime jurídico do trabalho do egresso do sistema penal requer conhecimento prévio do conceito legal de "egresso". A LEP define "egresso" no art. 26, estabelecendo duas situações em que ocorre essa condição. A primeira é a do condenado libertado definitivamente, que pelo prazo de um ano após sua saída da instituição prisional é assim considerado. O mesmo vale para o desinternado de medida de segurança. A segunda categoria é a do liberado condicional, mas somente durante o seu período de prova. Assim, após esses prazos previstos em lei, um ano para o libertado ou desinternado e o período de prova para o liberado condicional, a pessoa perde a qualificação jurídica de "egresso", bem como a assistência daí advinda.

A assistência do Estado ao egresso faz-se necessária em face da dupla dificuldade que a pessoa enfrenta para se adaptar ao mundo livre. Em primeiro lugar, porque o preso, às vezes alijado do convívio social durante vários anos, necessita de amparo estatal na sua readaptação. Em segundo lugar, porque a sociedade normalmente estigmatiza o egresso do cárcere, não lhe oferecendo facilmente a oportunidade de retomar uma vida comum. Tais dificuldades ajudam a explicar os elevados índices de reincidência criminal dos egressos das prisões no Brasil.

Dessa forma, com base na LEP e em diretrizes de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, justifica-se a assistência estatal ao egresso, que pressupõe orientação e fomento ao preso na sua reintegração à vida em liberdade. Tal assistência compreende até mesmo

alojamento e alimentação por um prazo máximo de dois meses, com possibilidade de renovação por uma única vez, conforme estabelece o art. 25 da LEP. Ademais, o incentivo à reinserção produtiva do egresso talvez seja o aspecto mais importante do ponto de vista da política criminal, afinal, os problemas advindos da estigmatização e da ausência de trabalho alimentam a reincidência criminal dos ex-detentos.

Por essas razões o legislador previu no art. 27 da LEP a colaboração à orientação ao trabalho, por meio do instituto do patronato. O patronato, que pode ser público ou privado, tem por finalidade prestar assistência aos albergados e aos egressos, cabendo-lhe o dever legal de orientar os condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; e colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. A supervisão do patronato e a assistência aos egressos competem ao Conselho Penitenciário do Estado, de acordo com o art. 70 da LEP.

Consoante o regime jurídico da LEP, o projeto de lei em epígrafe busca incentivar a reinserção no mercado de trabalho de custodiados e ex-custodiados, garantindo incentivo fiscal às empresas domiciliadas no Estado que contratarem detentos dos regimes semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional. Já o Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado, que foi anexado à proposição em análise, concede subvenção econômica às empresas que contratarem egressos do sistema prisional. Portanto, a proposição apresentada pelo Governador diz respeito somente aos egressos do sistema prisional e estabelece a concessão não de incentivo fiscal, mas de subvenção econômica às empresas. A Comissão de Constituição e Justiça, no Substitutivo nº 1, optou por adotar esses elementos da proposta do Chefe do Executivo.

Ao tratar do tema, Heleno Cláudio Fragoso (Lições de Direito Penal, Parte Geral, 14ª edição, Editora Forense, 1993, p. 298) conclui que, "infelizmente, devemos dizer que as disposições da lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenção que não está, e dificilmente estará algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões".

Na verdade, os projetos em análise buscam sanar o incômodo hiato existente entre o texto da LEP, garantista do direito do preso ao trabalho, e a realidade das unidades prisionais. Dessa forma, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, é digna de elogios, uma vez que busca promover a reinserção social de egressos do sistema prisional, utilizando a subvenção econômica como instrumento de incentivo seletivo.

Uma vez sanadas as questões jurídico-constitucionais, com a apresentação do Substitutivo nº 1 pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta merece aprovação para possibilitar a contratação de egressos do sistema prisional.

Portanto, de modo a possibilitar que as inúmeras empresas participem do esforço coletivo de reinserção social dos egressos das prisões, o Estado dá um grande passo para contribuir nesta difícil tarefa que, a nosso sentir, não é apenas do Estado, é de toda a sociedade mineira.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.857/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio, relator - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.857/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivo à empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi a matéria analisada pela Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo conceder incentivo fiscal à empresa domiciliada no Estado que contratar no mínimo dois detentos dos regimes semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional. A empresa beneficiária receberá certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo, que poderão ser utilizados no pagamento de parte do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação – ITCD – e de contribuição de melhoria.

Segundo o autor, o projeto representa "uma chance aos condenados de reintegração ou até mesmo integração, pois muitos não tiveram a oportunidade de ingressarem na vida laboral, diminuindo o número de crimes, atendendo ao anseio da sociedade por mais segurança e dando incentivos às empresas que se incorporarem nessa iniciativa de inclusão social". Além disso, de acordo com o autor, a inclusão do ex-presidiário trará benefícios econômicos, por um lado, porque o beneficiário passará a ter renda para consumo e, por outro, porque possibilitará a diminuição dos custos do aparato de segurança.

Conforme dispõe o projeto, o montante a ser utilizado como incentivo será fixado anualmente pela Assembleia Legislativa, respeitados os limites mínimo de 1% e máximo de 6% da receita proveniente dos tributos acima referidos. Isso corresponde a uma vinculação de receita, o que não seria permitido, tendo em vista o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição da República.

O projeto prevê que será proposta pelo Estado, no Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, a extensão do incentivo aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Cabe observar que, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição da República, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, mencionada no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito daquele Conselho.

A proposição contém ainda a determinação de que o incentivo somente será concedido com o cumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme o disposto nesse dispositivo, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

No intuito de evitar que o incentivo proposto contrarie o diploma legal acima referido, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo em que propõe a implementação do objetivo do projeto de outra forma, fundamentada na proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado, que foi anexado ao projeto em estudo. A proposição apresentada pelo Governador do Estado pretende autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às empresas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado. Conforme já foi salientado pela Comissão acima referida, a subvenção é incentivo que não tem natureza fiscal. Nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consideram-se subvenções econômicas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. Cabe mencionar que, tendo em vista que as subvenções são classificadas como despesas correntes, conforme o disposto no referido art. 12, sua concessão deverá atender às condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre elas, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

O incentivo proposto pelo Poder Executivo se insere no âmbito do Projeto Regresso, vinculado ao Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional – Presp –, gerido e executado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds. O Projeto Regresso foi instituído por meio do Decreto nº 45.119, de 2009, que se destina ao fomento à inserção dos egressos do sistema prisional mineiro no mercado de trabalho.

Conforme o Projeto de Lei nº 3.474/2009, as pessoas jurídicas beneficiárias da subvenção econômica deverão comprovar regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e à Fazenda Estadual. Outras condições serão estabelecidas em regulamento. São ainda remetidas para regulamento, segundo dispõe o projeto, as condições operacionais para a implementação e a execução das medidas previstas e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção autorizada pela lei; as condições para o credenciamento das empresas interessadas em participar e as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado aos postos de trabalho, incluídas as exigências técnicas pertinentes.

Consideramos que o alcance social da medida proposta é inegável e que o projeto anexado aprimora a matéria, uma vez que supera obstáculos à implementação do incentivo proposto pelo projeto principal. Assim, o Substitutivo nº 1 representa uma grande contribuição, já que incorpora as inovações constantes no projeto apresentado pelo Governador do Estado, aperfeiçoando o texto com a instituição da subvenção econômica e dos mecanismos para sua execução, além de adequar a proposição ao ordenamento jurídico e à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.857/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - João Leite - Rômulo Veneroso.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.968/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Poder Judiciário.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública exarou o seu parecer pela aprovação do projeto com essas emendas e com as Emendas nºs 6 a 10, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise regulamenta as disposições constitucionais referentes ao ADE na esfera do Poder Judiciário.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Administração Pública apresentaram emendas que aperfeiçoam a proposição no âmbito de suas respectivas competências, as quais acolhemos.

Esgotada a apreciação da matéria nesse âmbito, passamos a analisar o projeto de acordo com a competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja verificar a repercussão financeira das proposições.

Não pode essa análise ser feita considerando apenas o projeto em tela. É imprescindível a sua contextualização.

O quinquênio era um dogma para o funcionalismo. Entretanto, diversos autores o questionavam, argumentando ser ele um benefício cuja única condição para concessão era o tempo de serviço. Era concedido o percentual de 10% sobre o vencimento básico a cada cinco anos. Não havia

nenhuma exigência quanto ao mérito funcional.

A Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, enfrentou a questão sem provocar traumas. Ela estabeleceu que os servidores que ingressassem no serviço público após a data de sua promulgação não teriam mais direito ao quinquênio e, em troca, passariam a ter direito ao ADE. Para os servidores que já estavam em exercício, foi preservado o direito adquirido à percepção do quinquênio, que terá assim uma extinção gradual. O ADE seria, assim, um sucedâneo do quinquênio, apresentando as mesmas características, em especial quanto ao valor monetário. A diferença é a exigência de avaliação de desempenho do servidor em um regime meritocrático.

Do exposto, podemos tirar as seguintes conclusões.

Em uma primeira leitura do projeto em tela, poder-se-ia pensar que se está criando um benefício, e não promovendo essa substituição. Para consubstanciá-la, extinguiu-se um benefício e criou-se outro, visto que juridicamente não é adequado comando legal de substituição. O projeto de lei em tela apenas regulamenta o dispositivo constitucional referente ao ADE. Entretanto, o direito ao ADE já existia desde a promulgação dessa emenda. Assim, neste momento, não se está criando nenhuma despesa pública.

O ADE tem o mesmo valor monetário do quinquênio, mas beneficiará um universo de servidores mais restrito do que o quinquênio em razão da avaliação de desempenho. Assim, concluímos que a substituição do quinquênio pelo ADE levará à redução das despesas públicas.

A substituição do quinquênio pelo ADE induz o servidor à prestação de melhor serviço, acarretando aumento da eficiência e eficácia do serviço público. Isso também significa diminuição do custo da máquina pública, ou seja, há uma repercussão financeira positiva. Esse é o mais relevante aspecto do ADE e atende também à crítica de diversos autores quanto à qualidade do gasto público.

Ademais, vale conferir as despesas de pessoal do Poder Judiciário. O último Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período entre maio de 2008 e abril de 2009, apresenta os seguintes dados:

| | | |
|---|-----------|----------------------|
| Receita Líquida | Corrente | R\$28.706.000.000,00 |
| Despesa Pessoal | Total com | R\$1.435.000.000,00 |
| Limite Prudencial | | R\$1.612.000.000,00 |
| Limite Máximo | | R\$1.697.000.000,00 |
| Percentual da Despesa Total com Pessoal | | 5,00% |
| Limite desse percentual | | 6,00% |

Os dados demonstram que as despesas com pessoal estão abaixo do limite prudencial.

O Tribunal de Justiça informou que a "estimativa de gastos com a implantação do ADE" é de R\$12 milhões em 2009, considerando que nenhum servidor deixaria de receber esse benefício. Assim, esse seria também o valor que hipoteticamente seria despendido com o quinquênio, caso este não tivesse sido substituído pelo ADE.

Disso concluímos que a folga existente entre a despesa com pessoal e o limite prudencial é de R\$180 milhões por ano, valor muitas vezes superior ao crescimento vegetativo da folha de pagamento em decorrência quer do ADE, quer do quinquênio. Nem um nem outro benefício ameaça o limite prudencial e, assim, não se incorre nas restrições de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo que hipoteticamente isso viesse a acontecer, o Tribunal de Justiça teria que tomar outras providências para promover esse ajuste, pois tanto o quinquênio como o ADE não podem deixar de ser pagos, já que são direitos do servidor estabelecidos em norma constitucional.

Ressaltamos a necessidade de dar a adequada interpretação a essa "estimativa de gastos com a implantação do ADE". Não significa que haja impacto ou aumento na despesa de pessoal. A avaliação de desempenho é um dos pilares do chamado Choque de Gestão, cuja implementação teve como marco jurídico a Emenda à Constituição nº 57. O legislador constituinte nunca pretendeu criar um novo benefício e acarretar novos gastos com pessoal. O "mens legis" foi aperfeiçoar esses gastos, substituindo o quinquênio pelo ADE. Para cada centavo gasto com pagamento de ADE, está-se deixando de gastar um centavo ou mais com o pagamento de quinquênio.

A proposição não acarreta aumento de despesa pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.968/2009 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adeldo Carneiro Leão - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.136/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Projeto de Lei nº 3.136/2009 torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes pelos estabelecimentos hoteleiros.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela obriga os hotéis, as pensões, as pousadas e os albergues localizados no Estado de Minas Gerais a registrar e a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem.

Segundo o autor, a finalidade da proposição é a proteção desse segmento da população, pois atualmente os estabelecimentos de hotelaria apenas identificam os adultos responsáveis pelo pagamento da hospedagem. A identificação dos menores de idade dificultaria a prática de crimes contra eles e ajudaria as famílias e as autoridades públicas na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que alguns dispositivos do projeto original não têm sustentação no princípio da razoabilidade previsto no art. 13 da Constituição mineira. Para adequar a proposição às exigências jurídicas, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e destacou que as alterações apresentadas no Substitutivo nº 1 aperfeiçoaram o objeto da proposição, tornando-a um instrumento capaz de auxiliar na proteção à criança e ao adolescente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, o projeto não cria despesas para os cofres públicos e não tem impactos na Lei Orçamentária. Dessa forma, não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. Destacamos que a futura lei não acarretará significativos gastos para as empresas do setor, pois os estabelecimentos hoteleiros já são obrigados a registrar informações sobre os hóspedes, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008, e a fornecer essas informações periodicamente ao Ministério do Turismo.

Em vista dessas considerações, entendemos que as medidas propostas pelo Substitutivo nº 1 são pertinentes no combate aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil, como desaparecimentos, mortes, prostituição infantil e outros. Por essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.136/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.303/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado".

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, I, "d", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos relativos ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise propõe alterações na Lei nº 12.628, de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos no Estado, de modo a conferir aos usuários desses serviços o direito de apresentar sugestões para sua melhoria.

Ressalte-se que a lei que se pretende alterar já garante ao usuário o direito de apresentar a órgão ou entidade da administração pública ou a particular delegado reclamações relativas ao serviço prestado. Ao incluir também, entre os direitos dos usuários, o de apresentar sugestões, está o projeto ampliando a sua participação na administração pública e buscando a eficiência na prestação de serviços que afetam diretamente a população.

O projeto estabelece ainda a obrigação de o prestador do serviço público afixar cartazes, em local visível e próximo aos guichês de atendimento, contendo o número do telefone e o endereço eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública ou de particular delegado e da Ouvidoria-Geral do Estado, para o recebimento de reclamações e de sugestões referentes à prestação do serviço público.

Como já ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, dispositivos semelhantes constam em diversas leis vigentes no País. Um exemplo é a Lei nº 11.823, de 6/6/1995, que determina que os fornecedores de produtos e serviços no Estado estão obrigados a afixar,

nas dependências de seus estabelecimentos, os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Não resta dúvida quanto ao mérito da proposição, que vai ao encontro dos interesses do cidadão e confere densidade ao princípio democrático e ao princípio da participação do usuário na prestação de serviços públicos.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.303/2009.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elmiro Nascimento - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.356/2009

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, "proíbe a emissão de comprovantes em papéis termossensíveis no Estado".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Foram anexados a esta proposta o Projeto de Lei nº 3.461/2009, da Deputada Ana Maria Resende, e o Projeto de Lei nº 3.462/2009, do Deputado Carlos Gomes, por conterem matéria de conteúdo similar.

Fundamentação

O projeto em apreço tem por objetivo a proteção aos interesses do consumidor, que, muitas vezes, recebe notas de compra, recibos e outros documentos cuja impressão se apaga em curto tempo, o que é uma característica dos papéis termossensíveis utilizados com essa finalidade.

Segundo o autor do projeto, a emissão desses documentos em papel termossensível torna a sua leitura rapidamente prejudicada, o que representa prejuízo para o consumidor pelo fato de conterem dados extremamente importantes, como a data da compra efetivada e o nome do estabelecimento fornecedor, entre outros, necessários para que o consumidor possa fazer valer os seus direitos, especialmente quanto à garantia do produto ou do serviço adquirido.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, que melhor adapta à proposta sob o ponto de vista da técnica legislativa, estabelecendo, ao mesmo tempo, o prazo de 10 anos como tempo mínimo de duração desses documentos.

Verifica-se que a implementação das medidas propostas corrige uma grave distorção existente no mercado e está em consonância com os princípios norteadores das relações de consumo, notadamente no tocante à proteção aos interesses econômicos dos consumidores.

Trata-se, ademais, de uma medida que vem sendo adotada em outros Estados da Federação e que se compatibiliza com o interesse dos consumidores mineiros.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.356/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.368/2009

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos postos de gasolina de cartaz com informação do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do álcool".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/5/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende obrigar a divulgação da diferença proporcional de preço entre álcool e gasolina nos postos de abastecimento do Estado.

Inicialmente, vale esclarecer que a tecnologia "flex fuel" começou a ser investigada nos anos 1980, tendo sido lançados veículos do tipo "flex" nos Estados Unidos a partir de 1988. As pesquisas continuaram nos anos 1990 e início desta década e, em maio de 2003, a Volkswagen produziu pela primeira vez um automóvel "flex fuel" no Brasil, o que foi logo seguido por outras montadoras.

Completando seis anos de existência e cada vez mais numerosos, os veículos que tanto podem rodar com gasolina ou álcool são hoje maioria no País. De acordo com os dados obtidos no "site" da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea - (www.anfavea.com.br), em 2003 apenas 70 mil carros "flexpower" saíram das montadoras no Brasil (5% da produção total). A produção evoluiu para 330 mil em 2004 (18%), 820 mil em 2005 (41%), 1,25 milhões em 2006 (60%), 1,72 milhões em 2007 (72%), chegando a 2,3 milhões em 2008 (87%).

Flexibilidade na hora de escolher o combustível é um dos principais motivos que têm levado um número cada vez maior de consumidores a optar pelos veículos com a tecnologia "flex fuel", ou seja, que possuem um tipo de motor que permite o uso de álcool, gasolina ou a mistura de ambos em quaisquer proporções.

Mas como fazer corretamente a escolha do combustível? Qual deles é o mais econômico para o consumidor?

Cálculos feitos por especialistas indicam que somente quando a divisão do preço do álcool pelo da gasolina ficar acima de 0,70, o consumidor deve optar pelo segundo. Isso porque, quando abastecido a álcool, o motor rende 30% menos do que quando é usada a gasolina. A explicação é simples: o álcool é mais consumido do que a gasolina, porque é menos energético. Assim, para percorrer uma mesma distância, é necessário um volume maior de álcool. Ao final, ainda que o preço do litro do álcool seja inferior, o consumidor pode acabar gastando mais.

Dessa forma, o ponto de equilíbrio, segundo os especialistas, é a aplicação de uma fórmula: se o preço do litro de álcool ultrapassar 70% do preço do litro da gasolina, o motorista deve optar pelo derivado de petróleo, porque a relação custo benefício será maior.

Conclui-se, assim, que o critério essencial na escolha entre os tipos de combustível é a relação de preço.

Há duas formas de se calcular essa relação.

Uma primeira forma de calcular consiste em se dividir o preço do álcool pelo da gasolina e multiplicar o resultado por 100 para encontrar o valor em percentual. Outra forma é multiplicar o preço da gasolina por 0,7 e comparar esse resultado com o preço pelo qual o álcool estiver sendo vendido no posto.

De modo geral, os testes mostram que um carro popular percorre 13 km com 1 litro de gasolina, enquanto percorre apenas 9 km com 1 litro de álcool. Daí a relação de 70%. Entretanto, isso varia de veículo para veículo, o que torna aconselhável que cada consumidor descubra a relação ideal para o seu carro. Contudo, não resta dúvida de que os 70% são uma boa aproximação.

Tendo em vista todos esses fatos, estamos convencidos de que o projeto beneficia o consumidor, como justifica o seu autor.

De fato, como se nota, é necessário que o consumidor de veículo bicomcombustível faça o mencionado cálculo sempre que for abastecer, de modo a fazer a escolha mais econômica. Uma conta fácil, mas que, convenhamos, precisa do auxílio de uma calculadora.

Como destacado pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição encontra-se em consonância com o art. 6º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, segundo o qual é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Portanto, não resta dúvida de que o projeto em exame trata de medida que objetiva minorar a desigualdade existente nas relações travadas entre o consumidor e os postos revendedores de combustíveis, proporcionando informação clara, precisa e ostensiva relativamente ao preço dos produtos, o que é meritório e merece receber a chancela desta Comissão.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.368/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros, relator - Leonardo Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.440/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.440/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.440/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel constituído pela área de 10.000m², situado no local denominado Água Parada, no Distrito de Felisberto Caldeira, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o bem destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Núcleo Zuma Rocha Santos e à construção de prédio para abrigar a creche municipal, com amplos benefícios para a população local.

Cabe ressaltar que, em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de seu desvirtuamento.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Jayro Lessa - Juarez Távora - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel constituído por área com 10.000m², situado no local denominado Água Parada, Distrito de Felisberto Caldeira, nesse Município, registrado sob o nº 7.773, às fls. 283-284 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será destinado a continuar o funcionamento da Escola Municipal Núcleo Zuma Rocha Santos e construção de prédio para Creche Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/8/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento da Sra. Vanda da Silva Costa, ocorrido em 7/8/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Doutor Viana, notificando o falecimento da Sra. Terezinha Diniz Viana, ocorrido no dia 9/8/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Juraci Repolês Passos, ocorrido em 7/8/2009, em Sem-Peixe. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Antônio Francisco de Souza, ocorrido em 10/8/2009, em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Cícero Teixeira Borges, ocorrido em 10/8/2009, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Sionara Campos de Oliveira Cota, ocorrido em 30/7/2009, em João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. José Martins Pessoa, ocorrido em 11/8/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A. Objeto: realização de serviços de modernização em 6 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva. Vigência: 30 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90.39 e 1011-01.122.701-2.009-3.3.90.30. Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2008.